



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**TIPO:** Menor Preço**PROCESSO N.º(S):** 00040-00017010/2021-78

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores completos, estações de alta performance (workstations), computador com sistema proprietário Apple, notebooks, monitores de vídeo auxiliares e HD Solid State Drive (SSD), todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52**CÓDIGO UASG:** 974002**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br**DATA DA ABERTURA:** 20 de agosto de 2021.**HORÁRIO DA ABERTURA:** 09:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho designada pelo Decreto s/nº publicado no DODF n.º 184 de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material/equipamento de informática descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, publicado no DOU nº 103, de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 39.103/2018 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores completos, estações de alta performance (workstations), computador com sistema proprietário Apple, notebooks, monitores de vídeo auxiliares e HD Solid State Drive (SSD), todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Está reservado no item 07, até 25% do montante dos quantitativos constantes do item 06, para contratação com microempresa e empresas de pequeno porte.

1.2.1. na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.2.2. se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.2.3. será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. **Nos itens 04 e 08**, somente poderão participar microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.2. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, **conforme justificativa constante do item 21 do Termo de Referência, Anexo I do edital;**

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. *declaração de Fato Superveniente;*

5.3.2. *declaração MEE/EPP/COOP;*

5.3.3. *declaração de Ciência Edital;*

5.3.4. *declaração de Menor;*

5.3.5. *declaração Independente de Proposta;*

5.3.6. *declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;*

5.3.7. *declaração de Acessibilidade;*

5.3.8. *declaração de Cota de Aprendizagem.*

5.4. Declarações falsas, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor total ofertado para **cada item**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEF/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

8.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.10.1. *não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

8.11.1. *não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

8.13. Para os itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 - será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e do [Decreto Distrital nº 37.667/2016](#) que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.

8.16.2. as licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida

pelo Poder Executivo Federal:

- 1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- 3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
- 4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;
- 5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.13.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.16.7. a licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega:
 - i) Para os **itens 01 a 07**, os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
 - ii) Para o **item 08**, os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- g) conter garantia conforme estabelecido no Anexo I deste edital (Termo de Referência):
 - i) Para os itens **01, 02, 03 e 05** - garantia "**on site**" de 60 (sessenta) meses, conforme itens 7.1.1, 7.2.1, 7.3.1 e 7.5.1, do Termo de Referência, Anexo I deste edital, respectivamente;
 - ii) Para os itens **04 e 06** - garantia de 03 (três) anos, conforme itens 7.4.1 e 7.6.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, respectivamente; e

iii) Para os itens **07 e 08** - garantia "**on site**" de 36 (trinta e seis) meses, conforme itens 7.7.1.1 e 19.2.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital

h) apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) reconhecido (s).

i) apresentar junto à proposta prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do (s) do equipamento e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo e propostas).

j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.2.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.2.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.2.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.2.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.2.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.1.2.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) *prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);*
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

- i) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu pelo menos 50% de cada um dos itens do objeto do Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais os quantitativos requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
- ii) A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período (Decisão 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço (POR ITEM).

XII – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira pelo menor preço (**POR ITEM**), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de compras governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2 - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o inciso I do item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital

13.4.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.

14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.4.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2= 1x5
01	950	4.750
02	50	250
03	15	75
04	1	5
05	750	3.750
06	525	2.625
07	175	875
08	10	50

16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A DIREP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual

será emitido o pedido.

17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua assinatura.

20.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.15.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.16. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.16.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.16.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.16.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.16.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

XXI – DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII – DO RECEBIMENTO

22.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência e da proposta.

b) **Definitivamente**:

i) Para os **itens 1 a 7**, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

ii) Para o **item 8**, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

22.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXIII – DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

23.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

23.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

23.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

23.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

23.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

23.4.1. excluem-se do item 23.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

23.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

23.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXIV – DAS SANÇÕES

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

24.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. a anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato,

25.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação (art. 47, Decreto nº 10.024/2019).

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (§ 2º, art. 2º, Decreto nº 10.024/2019).

25.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) hora para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.09. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/ 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

25.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

25.13. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.

25.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXVI – ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 26.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 26.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.
- 26.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
- 26.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades.
- 26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Gerarda da Silva Carvalho

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores completos, estações de alta performance (workstations), computador com sistema proprietário Apple, notebooks, monitores de vídeo auxiliares e HD Solid State Drive (SSD), todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICAVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CASA CIVIL DO DF - CACI

2.1.1. O objetivo da aquisição é prover a Casa Civil do Distrito Federal e seus órgãos vinculados de equipamentos de tecnologia da informação, adequados as suas necessidades, que se constituem em bens de uso comum, utilizados por todo o quadro de pessoal, que se constituem em ferramentas fundamentais ao cumprimento das atividades institucionais do órgão. Trata-se de objetos, cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, seja em função do acréscimo em virtude de reestruturação administrativa, ou pelo aumento da demanda de usuários.

2.1.2. A Casa Civil do Distrito Federal (CACI), com status de Secretaria de Estado, é o órgão de apoio, assessoramento administrativo e político ao Governador, que mantém uma estrutura administrativa de relevância, na medida que tem a responsabilidade, entre outras, pelo acompanhamento das políticas de gestão governamental e pelo acompanhamento e avaliação da execução dos programas de governo.

2.1.3. Por conseguinte, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUTEC/CACI) da Casa Civil do Distrito Federal, criada por meio do Decreto nº 39.929, de 03 de julho de 2019, desempenha um papel estratégico para a CACI, no sentido de apoiar as áreas finalísticas a alcançarem o cumprimento de suas atividades institucionais e, portanto, em cumprir com as competências da CACI. Nesse sentido, a SUTEC/CACI tem buscado melhorar seus sistemas de informação e sua infraestrutura tecnológica, e vem empregando esforços no intuito de fortalecer, modernizar e proteger seu ambiente computacional.

2.1.4. Por meio dos levantamentos do ambiente computacional alinhados as necessidades previstas no PDTIC da CACI, foi identificada a necessidade de investimento e modernização do parque computacional, uma vez que os computadores do órgão encontram-se defasados, vistos que foram adquiridos em 2012 e 2013, possuindo mais de 8 anos de uso, bem como, estão fora da garantia há mais de 3 anos, os quais sofrem, frequentes de travamento e lentidão no processamento de softwares e navegação web.

2.1.5. As últimas aquisições de computadores e monitores para a Casa Civil do Distrito Federal foram realizadas nos anos de 2012 e 2013, por intermédio do Contrato 03/2012, em que foram adquiridos 1724 computadores completos da marca HP, com garantia "on site" de 48 meses (Processo 002.000.023/2012) e do contrato 35/2013, em que foram adquiridos 2575 computadores completos da marca Positivo, com garantia "on site" de 48 meses (Processo 002.000.230/2012), respectivamente. Desta forma, podemos constatar que o parque de equipamentos de tecnologia da Casa Civil do Distrito Federal está tecnologicamente defasado e ultrapassou o prazo de depreciação previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, cuja a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM = 8471) define o prazo de vida útil dos equipamentos de TI para 05 (cinco) anos, com depreciação anual de 20%. Ou seja, os equipamentos microcomputadores da CACI já depreciaram e ultrapassaram o prazo de vida útil.

2.1.6. O quantitativo de máquinas adquiridas em 2012 e 2013, no total de 4299, justifica-se pela estrutura administrativa da pasta à época, em que a aquisição compreendeu as necessidades das administrações regionais. Atualmente, a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal demanda a aquisição de cerca de 1000 microcomputadores novos, conforme levantamentos a seguir.

2.1.7. Nesse sentido, elencamos abaixo as necessidades:

2.1.7.1. **Até 1000 microcomputadores novos:** com o objetivo de manter e atualizar o parque computacional da Rede Buriti, que compreende a Casa Civil do Distrito Federal e Órgãos vinculados, parque cujos equipamentos apresentam mais de 8 (oito) anos de uso, sem garantia há pelo menos 3 (três) anos e composto de cerca de 954 microcomputadores, conforme demonstrado na figura 1 abaixo, retirado do software de inventário OCS (*Open Computer and Software*), *acresce* a necessidade, também, de planejar as demandas recorrentes de reestruturações administrativas da Casa Civil do DF, que costuma absorver os órgãos que não possuem autonomia orçamentária ou incorporar novas subsecretarias ou secretarias adjuntas em função do cumprimento de políticas públicas. Portanto, frente as possíveis reestruturações administrativas, foi definido o teto máximo para uma Ata de Registro de Preços (ARP) de até 1000 microcomputadores novos.

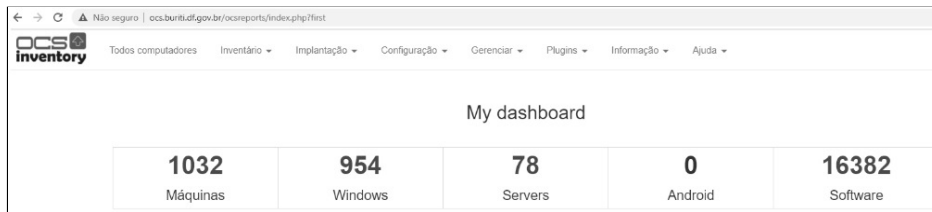


Figura 1 - Inventário OCS

2.1.7.2. **Até 15 estações de alta performance (workstations):** suprir a demanda de áreas técnicas por equipamentos que correspondam à necessidade de processamento, memória e armazenamento em alta disponibilidade. Atualmente as áreas técnicas, que executam atividades de programação de aplicativos, renderização de imagens e vídeos, testes de software, testes com virtualização de máquinas, projetos de engenharia e arquitetura, entre outras tarefas, não dispõe de computadores com o nível de performance adequado.

2.1.7.3. Em relação à aquisição de computadores de alto desempenho (workstations), figuram ainda as atividades de desenvolvimento de sistemas e aplicativos mobile, edição de vídeos e imagens, gerência de rede de dados e virtualização de aplicações que exigem uma alta demanda de processamento, memória e armazenamento. Essas tarefas são executadas atualmente por computadores comuns, que mesmo após o incremento de memória RAM continuam sem a performance razoável para o tipo de atividade desenvolvida. O fato é que entregam os resultados esperados com dificuldade e morosidade. Também são frequentes os episódios de "travamento" de máquina, superaquecimento e desligamentos automáticos, em função do baixo desempenho do conjunto de hardware das máquinas envolvidas na execução das atividades elencadas.

2.1.7.4. **01 estação iMAC:** disponibilizar um computador com o sistema proprietário macOS, para utilização da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, objetivando o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis com sistema IOS, bem como para promover o desenvolvimento de testes e hospedagem na plataforma proprietária da Apple. Atualmente a área de desenvolvimento não dispõe desse tipo de computador, trabalhando com equipamentos pessoais, emprestados de autoridades responsáveis pela área requisitante.

2.1.7.5. A aquisição de um iMAC também é fundamental para compilar os aplicativos desenvolvidos, de modo que sejam testados e funcionem em sistema operacional IOS, que é exclusivo do fabricante de equipamentos Apple.

2.1.7.6. **Até 750 Monitores de Vídeo Auxiliares:** fornecer uma segunda tela para auxiliar aos usuários que lidam com processos que envolvem a necessidade de um ambiente multitarefa, eliminando a necessidade de imprimir documentos para suporte à leitura e preenchimento intercalado de informações em janelas de software, navegadores e sistemas institucionais. Além de aumentar a produtividade, a implantação de uma segunda tela de vídeo aumentará a produtividade dos servidores, trazendo celeridade aos processos e serviços.

2.1.7.7. Em relação aos monitores auxiliares, estes objetivam equipar a Casa Civil de bens de uso comum pelos servidores e colaboradores através de um mecanismo auxiliar para o cumprimento de suas competências, uma vez que, com a implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o uso de duas telas simultâneas por estação de trabalho passou a ser um requisito importante no rendimento e na celeridade das atividades e atribuições institucionais, além da necessária otimização dos serviços realizados nas plataformas digitais SIGRH e SIGRHWeb. Vale mencionar que na aquisição pretendida, há expectativa de redução no uso dos recursos de impressão, uma vez que é prática recorrente a impressão de documentos para o auxílio visual (consulta), durante a elaboração de documentos ou pareceres dentro dos processos eletrônicos.

2.1.7.8. Nesse sentido, frente ao uso dos sistemas, processos, elaboração de documentos e pareceres, bem como o uso paralelo de planilhas, editores de textos, além de consultas à internet, visto que são situações diárias, em que a adoção de monitor auxiliar, além de facilitar e agilizar tais procedimentos, atribui maior produtividade aos servidores e colaboradores, reduzindo o estresse causado pelas atividades repetitivas.

2.1.7.9. **Até 700 Hd Solid State Drive (SSD):** possibilitar, num cenário de insuficiência orçamentária, o aumento de performance de parte do parque computacional, trazendo sobrevida aos computadores utilizados por servidores que desempenham atividades que exigem um menor nível de memória e processamento de dados. A substituição dos HDs desses equipamentos por unidade SSD, possibilitará a melhora de performance, uma vez que tal recurso acelera em até 5 vezes a velocidade de leitura e escrita do disco rígido, crucial para a utilização de softwares, sistemas e navegadores durante o desempenho de atribuições institucionais.

2.1.7.10. Muito embora os equipamentos estejam há muito tempo fora da garantia e depreciados, em simulações e testes com *Solid State Drive (SSD)*, verificou-se que esse upgrade possibilita prolongar um pouco mais a vida útil e a usabilidade desses equipamentos, num cenário que a aquisição de equipamentos novos, em virtude de alto custo de investimento, apresente indisponibilidade orçamentária. Nesse caso, pode-se recorrer à utilização desse hardware, a fim de incrementar a performance dos equipamentos existentes. A demanda por até 700 SSD's busca adequação a um cenário de indisponibilidade orçamentária mais agravada, na qual nem mesmo a renovação de 50% do parque seria possível, num contexto de renovação de apenas 30%, conforme estudo previsto no CENÁRIO 2 do Estudo Técnico Preliminar. A implantação de unidades SSD's em computadores representa um investimento médio de apenas 5% do valor de um equipamento Tipo I novo.

2.1.8. Pelo exposto, este projeto visa adequar e modernizar o ambiente computacional da Rede Corporativa da Casa Civil e órgãos vinculados. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Casa Civil do Distrito Federal, que prevê os investimentos necessários em tais soluções tecnológicas.

2.2. JUSTIFICATIVA DA VICE-GOVERNADORIA DO DF - VGDF

2.2.1. No que se refere à gestão de tecnologia da informação, os princípios e fundamentos formulados pelo Gabinete do Vice-Governador, os quais inclui em seus objetivos estratégicos a necessidade de adequação da infraestrutura do parque tecnológico, têm como sustentação a correta utilização de recursos de infraestrutura e para isso existe a necessidade de um aporte tecnológico (hardware e software) capaz de manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações criando assim um ambiente fácil para o trabalho diário dos colaboradores da VGDF.

2.2.2. Para atingir esses objetivos, a VGDF vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Para melhor entendimento das necessidades deste Gabinete, cabe esclarecer que com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em todos os fluxos administrativos, além do emprego de vários outros sistemas de menor porte, e, ainda, a utilização dos meios de comunicação eletrônica existentes, como correio eletrônico, há uma crescente necessidade em possibilitar aos servidores lotados e em exercício o acesso remoto à documentos, processos e sistemas, a partir de computadores portáteis.

2.2.3. As facilidades desses artefatos de trabalho, compostos de elementos e interfaces mais acessíveis, permitem, aos usuários, a realização das tarefas de forma rápida, segura e intuitiva. O Gabinete do Vice-Governador, vem, ao longo dos anos, incorporando às suas atividades a utilização de ferramentas com o objetivo de agilizar os seus serviços.

2.2.4. Ademais, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB (referência NCM=8471), define que o prazo de vida útil dos equipamentos de TI é de 05 (cinco) anos. O Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal possui em seu parque tecnológico 08 (oito) notebooks, todos atualmente em uso por seu corpo técnico. Os computadores estão em operação há mais de cinco anos (adquiridos em 2012, conforme demonstrado no processo administrativo). Além disso, todos os equipamentos não possuem nenhuma cobertura do fabricante, seja garantia, sejam atualizações.

2.2.5. A tecnologia dos hardwares em uso na atualidade são insuficientes para a instalação e atualização de softwares mais recentes necessários as atividades finalísticas do órgão. Inclusive, cabe ressaltar que no caso dos computadores portáteis mesmo para execução da versão atual do Sistema Operacional Windows 10 há limitações devido aos requisitos mínimos exigidos para instalação e execução de maneira satisfatória. Portanto, é notório a necessidade de atualização dos softwares para versões mais recentes, visando a garantir os princípios básicos da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

2.2.6. Para assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, o uso de equipamentos com garantia vigente é essencial. Isto porque a interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. Nesse âmbito, a garantia dos equipamentos de informática deve ser estabelecida baseada em critérios técnicos, mesmo que sobreponham mais de um exercício financeiro.

2.2.7. Por fim, informamos que esta necessidade está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da VGDF, em vigência, e vai ao encontro às evoluções tecnológicas em evidência neste órgão.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamentam a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4.2. Do registro de preços:

4.2.1. Quanto à adoção pelo sistema de registro de preços (regulamentado no DF pelo Decreto nº 39.103/2018), cabe dizer que o mesmo foi instituído pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública e preconiza:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

4.2.2. O Decreto 39.103/2018 em seu art. 3º, prescreve as seguintes hipóteses para adoção do Sistema de Registro de Preços:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2.3. Considerando que a demanda atenderá as necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal, optou-se pelo sistema de registro de preços, com fulcro no Art. 3º, inciso III, do Decreto 39.103/2018.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993".

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo I, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 2,5 GHz, com no mínimo 8 MB de cache, com no mínimo 8 GB de memória, tecnologia DDR-4, 2666MHz, SDRAM ou superior, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 240 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1 GB de memória compartilhada, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.44, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	950

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
2	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo II, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 3,0 GHz, com no mínimo 12 MB de cache, com no mínimo 16 GB de memória, suporte à tecnologia Dual-Channel, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1 GB de memória compartilhada, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.44, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	50
3	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo Workstation, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 2,8 GHz, com no mínimo 16 MB de cache, com no mínimo 16 GB de memória, suporte à tecnologia Dual-Channel, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo com memória de no mínimo 8GB, padrão GDDR5 ou superior, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1980 x 1050 a 3.840 x 2.160, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	15
4	COMPUTADOR, Descrição: com resolução mínima Full HD, com processador Intel Core i5 quad core de 8ª geração e 3,4 Ghz, com no mínimo 21,5 polegadas e tela de retina 4K, DDR4 de 8 GB com 2400 MHz, armazenamento SSD de 256GB, sistema operacional macOS, com duas portas Thunderbolt 3, duas portas USB 3 e uma saída de rede Gigabit Ethernet, 220V ou bivolt, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	1
5	MONITOR DE VÍDEO, Descrição: tipo auxiliar, com resolução mínima Full HD, pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, com brilho de 250 cd/m2 ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior, compatível com a tecnologia IPS, com no mínimo 02 interfaces digitais HDMI, 02 interfaces digitais DisplayPort, 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI, fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60H, monitor de no mínimo 23 polegadas, com regulagem de inclinação, altura e rotação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	750
6	HD INTERNO, Descrição: com capacidade mínima de 240GB, SSD, formato de 2,5 polegadas, velocidade mínima de leitura de 520MB/s, interface compatível com Sata II e III, temperatura de operação de 0 a 70°C, medindo no mínimo 100,1x69,85x7mm, compatibilidade com as versões de sistema operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10, de 32 e 64bits, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	700
7	NOTEBOOK, Descrição: processador com no mínimo 8200 pontos para o desempenho, tecnologia DDR4, 2666 MHz ou superior, memória mínima de 8GB, unidade de disco SSD de no mínimo 240GB, tela full HD de no mínimo 14 polegadas, no mínimo 3 conectores USB e 1 HDMI, bivolt automático, teclado padrão ABNT2 e touch pad, sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, acompanhado de mochila ou maleta para transporte, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	10

7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR TIPO I:

7.1.1. O conjunto de equipamentos formado por gabinete, monitor, teclado e mouse deverá possuir **garantia "on site" de 60 meses.**

7.1.2. Processador com as seguintes características:

7.1.2.1. Processador com microarquitetura de fabricação a partir do primeiro semestre de 2019;

7.1.2.2. Atingir índice de, no mínimo, 9.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

7.1.2.3. Deverá possuir, no mínimo 4 núcleos e 6 threads;

7.1.2.4. Frequência de, no mínimo, 2,5 GHz (Gigahertz);

7.1.2.5. Possuir no mínimo, 8 MB de cache;

7.1.2.6. Deverá possuir tecnologia de fabricação de no máximo 14 (catorze) nanômetros;

7.1.2.7. Cooler original do mesmo fabricante do processador, especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema ventilação capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;

7.1.2.8. Processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital (processadores descontinuados não serão aceitos); e

7.1.2.9. Deverá ser entregue a geração do processador mais recente no mercado, disponível para a linha de produto do fabricante do microcomputador no momento da assinatura do Contrato.

7.1.3. Memória Principal, com as seguintes características:

7.1.3.1. Dotada com tecnologia DDR-4, 2666MHz, SDRAM ou superior;

7.1.3.2. Memória de mínimo de 08 (oito) GB instalada em dois módulos;

7.1.3.3. Suporte à tecnologia Dual-Channel;

7.1.3.4. Possuir no mínimo 04 (quatro), bancos de memória

7.1.3.5. O modelo de equipamento deve suportar expansão mínima à 32GB de memória.

7.1.4. BIOS, com as seguintes características:

7.1.4.1. O equipamento deve possuir BIOS do mesmo Fabricante do equipamento ou em regime de OEM com direitos de Copyright de livre edição, de modo a garantir a adaptabilidade do conjunto;

7.1.4.2. A BIOS deve possuir modo gráfico interativo por mouse e teclado;

7.1.4.3. BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;

7.1.4.4. Permitir que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada por meio do SETUP;

7.1.4.5. Mostrar as configurações de hardware e o número de série de identificação do equipamento;

7.1.4.6. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

7.1.4.7. Sistema de diagnóstico em modo de interface gráfico, executado a partir da inicialização do equipamento e independente de sistema operacional, capaz de verificar o status do hardware e teste de stress dos componentes: Cabos e conectores, Slots PCI/PCI Express, Saídas de Vídeo, Alto-Falante interno, Disco Rígido, Funcionalidade de Portas USB, Interface Gráfica, Sistema de ventilação, Processador, Memória RAM;

7.1.4.8. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado técnico para o equipamento, durante o período de vigência da garantia e assistência técnica on-site;

7.1.5. Placa mãe, com as seguintes características:

7.1.5.1. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal

7.1.5.2. Deverá possuir 4x sockets de memória RAM do tipo DDR-4 com possibilidade de expansão para, no mínimo, 32 GB de memória e suporte à memória de 2666 Mhz;

7.1.5.3. Placa mãe de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas produzidas em regime de OEM ou personalizada.

7.1.5.4. Possuir 02 (dois) slots PCI express mini card slot ou M.2;

7.1.5.5. Possuir 06 (seis) portas USB, sendo 04 (quatro) interfaces USB do tipo 3.1, externas e nativas, não sendo utilizadas através de hubs, placas ou adaptadores;

7.1.5.6. Possuir 01 (uma) porta USB tipo C

7.1.5.7. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, ou superior, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;

7.1.5.8. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa mãe (soldas, adaptações, etc.);

7.1.5.9. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;

7.1.5.10. Deverá ser gerenciável remotamente, mesmo com o computador desligado, porém conectado à rede elétrica e de dados;

7.1.5.11. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.0 ou superior (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force) ou DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior. A solução deverá ser compatível com o Microsoft System Center Configuration Manager (SCCM).

7.1.5.12. Unidade de armazenamento, com as seguintes características:

7.1.5.13. 1 (uma) unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade mínima de 240 GB com tecnologia NVMe;

7.1.5.14. Velocidade de leitura mínima de 1800mb/s e gravação de 800mb/s.

7.1.6. Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características:

7.1.6.1. Suportar os protocolos WOL e PXE;

7.1.6.2. Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;

7.1.6.3. Capacidade de operar no modo full-duplex;

7.1.6.4. Deve possuir conformidade com as normas IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q;

7.1.6.5. Conector RJ-45 fêmea com Led de atividade;

7.1.7. Controladora de rede wireless, com as seguintes características:

7.1.7.1. Compatível com os padrões 802.11 B/G/N e AC;

7.1.7.2. Certificado Wi-Fi e ANATEL;

7.1.8. Controladora de vídeo, com as seguintes características:

7.1.8.1. Controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de mínimo 1GB de memória compartilhada dinamicamente ou controladora de vídeo com memória dedicada;

7.1.8.2. Deverá suportar DirectX 12 e OpenGL 4.4;

7.1.8.3. Deverá suportar 03 (três) monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.440 e individualmente (modo estendido), sendo que dentre as 03 (três) saídas de vídeo deverá possuir:

7.1.8.4. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou

7.1.8.5. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) padrão DVI e 01 (uma) padrão HDMI; ou

7.1.8.6. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) Display Port; ou

7.1.8.7. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) HDMI; ou

7.1.8.8. 01 (uma) padrão DVI, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou

7.1.8.9. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) Display Port; ou

7.1.8.10. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) HDMI; ou

7.1.8.11. 01 (uma) HDMI e 02 (duas) Display Port;

7.1.8.12. Caso o equipamento não possua saída de vídeo padrão VGA, objetivando manter compatibilidade com nosso legado, deverá ser fornecido um adaptador Display Port (fêmea) para VGA (macho) ou um adaptador HDMI (fêmea) para VGA (macho) ou um adaptador DVI (fêmea) para VGA (macho).

7.1.9. Controladora de áudio integrada High Definition, com as seguintes características:

7.1.9.1. Controladora de áudio integrada à placa mãe;

7.1.9.2. Conectores frontais para Headphone e microfone, sendo aceita interface tipo combo;

7.1.9.3. Alto-falante integrado ao chassi/placa mãe.

7.1.10. Gabinete, com as seguintes características:

7.1.10.1. Gabinete do tipo Small Form Factor (SFF).

7.1.10.2. Possuir sistema de refrigeração dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado.

- 7.1.10.3. Possuir ventilação na parte frontal e traseira (aceito ventilação com fluxo frontal para traseira). Não será admitida ventilação do gabinete nas partes inferiores, superiores e laterais.
- 7.1.10.4. Possuir botão liga/desliga na parte frontal do gabinete.
- 7.1.10.5. Possuir luz de indicação de equipamento ligado e de atividade do disco na parte frontal do equipamento.
- 7.1.10.6. Possuir no mínimo 1 (um) alto falante interno de pelo menos 1 (um) Watt de potência, compatível com a controladora de som do equipamento.
- 7.1.10.7. Possuir sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo utilizadas adaptações no mesmo.
- 7.1.10.8. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ($\pm 10\%$), 50-60Hz, com ajuste automático à tensão de entrada;
- 7.1.10.9. A fonte de alimentação deverá ser capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento;
- 7.1.10.10. Compatível com o padrão Energy Star;
- 7.1.10.11. Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T);
- 7.1.10.12. O equipamento deverá possuir sensor de intrusão integrado ao equipamento com registro de log de abertura na BIOS, mesmo quando aberto desconectado da energia
- 7.1.11. Monitor de vídeo
- 7.1.11.1. Deverá possuir no mínimo 23 polegadas;
- 7.1.11.2. Resolução mínima Full HD;
- 7.1.11.3. Brilho de 250 cd/m² ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior;
- 7.1.11.4. Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, desprezando-se a terceira casa decimal;
- 7.1.11.5. Tempo de resposta de até 5 ms (milissegundos);
- 7.1.11.6. Ângulo de visão de 178º horizontal / 178º vertical ou maior;
- 7.1.11.7. Compatível com a tecnologia IPS;
- 7.1.11.8. Os equipamentos deverão possuir as seguintes interfaces:
- 7.1.11.9. No mínimo 02 interfaces digitais HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um cabo HDMI e um adaptador HDMI para DisplayPort); ou
- 7.1.11.10. No mínimo 02 interfaces digitais DisplayPort (nesse caso deverá ser fornecido um cabo DisplayPort e um adaptador para HDMI); ou
- 7.1.11.11. No mínimo 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um cabo HDMI e um adaptador HDMI para DisplayPort ou um cabo DisplayPort e um adaptador DisplayPort para HDMI);
- 7.1.11.12. Controle digital de brilho e contraste;
- 7.1.11.13. Controle vertical e horizontal automático;
- 7.1.11.14. Regulagem de inclinação, altura e rotação;
- 7.1.11.15. Tratamento antirreflexo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida);
- 7.1.11.16. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ($\pm 10\%$), 50-60Hz, com ajuste automático à tensão de entrada;
- 7.1.11.17. Drivers para o sistema operacional Windows 8 e 10 nas versões de 32 e 64 bits;
- 7.1.11.18. Monitor na cor predominantemente preta.
- 7.1.12. Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB, com as seguintes características:
- 7.1.12.1. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;
- 7.1.12.2. Mudança de inclinação do teclado;
- 7.1.12.3. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;
- 7.1.12.4. Bloco numérico separado das demais teclas;
- 7.1.12.5. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- 7.1.12.6. O teclado ofertado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;
- 7.1.13. Mouse Óptico com conector USB, com as seguintes características:
- 7.1.13.1. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi;
- 7.1.13.2. Deverá ter a mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido;
- 7.1.13.3. Deverá vir acompanhado de mouse pad;
- 7.1.14. Sistema Operacional, com as seguintes características:
- 7.1.14.1. Deve acompanhar licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits, em Português;
- 7.1.14.2. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download;
- 7.1.14.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica;
- 7.1.14.4. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do S.O. e drivers dos dispositivos.
- 7.1.14.5. O recovery do sistema operacional deverá ser disponibilizado em uma partição do dispositivo de armazenamento do equipamento ou em dispositivos portáteis.

7.2. **ITEM 2 - MICROCOMPUTADOR TIPO II:**

- 7.2.1. O conjunto de equipamentos formado por gabinete, monitor, teclado e mouse deverá possuir **garantia "on site" de 60 meses.**
- 7.2.2. Processador com as seguintes características:
- 7.2.2.1. Processador com microarquitetura de fabricação a partir do primeiro semestre de 2019;
- 7.2.2.2. Atingir índice de, no mínimo, 10.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- 7.2.2.3. Deverá possuir, no mínimo 8 núcleos e 8 threads;

- 7.2.2.4. Frequência de, no mínimo, 3,0 GHz (Gigahertz)
- 7.2.2.5. Possuir no mínimo, 12 MB de cache;
- 7.2.2.6. Deverá possuir tecnologia de fabricação de no máximo 14 (catorze) nanômetros;
- 7.2.2.7. Cooler original do mesmo fabricante do processador, especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema ventilação capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;
- 7.2.2.8. Processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital (processadores descontinuados não serão aceitos); e
- 7.2.2.9. Deverá ser entregue a geração do processador mais recente no mercado, disponível para a linha de produto do fabricante do microcomputador no momento da assinatura do Contrato.
- 7.2.3. Memória Principal, com as seguintes características:
- 7.2.3.1. Dotada com tecnologia DDR-4, 2933 MHz, SDRAM ou superior;
- 7.2.3.2. Memória de mínimo de 16 (dezesseis) GB instalada em dois módulos;
- 7.2.3.3. Suporte à tecnologia Dual-Channel;
- 7.2.3.4. Possuir no mínimo 04 (quatro), bancos de memória
- 7.2.3.5. O modelo de equipamento deve suportar expansão mínima à 32GB de memória.
- 7.2.4. BIOS, com as seguintes características:
- 7.2.4.1. O equipamento deve possuir BIOS do mesmo Fabricante do equipamento ou em regime de OEM com direitos de Copyright de livre edição, de modo a garantir a adaptabilidade do conjunto;
- 7.2.4.2. A BIOS deve possuir modo gráfico interativo por mouse e teclado;
- 7.2.4.3. BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;
- 7.2.4.4. Permitir que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada por meio do SETUP;
- 7.2.4.5. Mostrar as configurações de hardware e o número de série de identificação do equipamento;
- 7.2.4.6. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;
- 7.2.4.7. Sistema de diagnóstico em modo de interface gráfico, executado a partir da inicialização do equipamento e independente de sistema operacional, capaz de verificar o status do hardware e teste de stress dos componentes: Cabos e conectores, Slots PCI/PCI Express, Saídas de Vídeo, Alto-Falante interno, Disco Rígido, Funcionalidade de Portas USB, Interface Gráfica, Sistema de ventilação, Processador, Memória RAM;
- 7.2.4.8. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento, durante o período de vigência da garantia e assistência técnica on-site;
- 7.2.5. Placa mãe, com as seguintes características:
- 7.2.5.1. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal
- 7.2.5.2. Deverá possuir 4x sockets de memória RAM do tipo DDR-4 com possibilidade de expansão para, no mínimo, 32 GB de memória e suporte à memória de 2666 Mhz;
- 7.2.5.3. Placa mãe de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas produzidas em regime de OEM ou personalizada.
- 7.2.5.4. Possuir 02 (dois) slots PCI express mini card slot ou M.2;
- 7.2.5.5. Possuir 06 (seis) portas USB, sendo 04 (quatro) interfaces USB do tipo 3.1, externas e nativas, não sendo utilizadas através de hubs, placas ou adaptadores;
- 7.2.5.6. Possuir 01 (uma) porta USB tipo C;
- 7.2.5.7. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, ou superior, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;
- 7.2.5.8. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa mãe (soldas, adaptações, etc.);
- 7.2.5.9. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;
- 7.2.5.10. Deverá ser gerenciável remotamente, mesmo com o computador desligado, porém conectado à rede elétrica e de dados;
- 7.2.5.11. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.0 ou superior (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force) ou DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior. A solução deverá ser compatível com o Microsoft System Center Configuration Manager (SCCM).
- 7.2.6. Unidade de armazenamento, com as seguintes características:
- 7.2.6.1. 1 (uma) unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe;
- 7.2.6.2. Velocidade de leitura mínima de 1800mb/s e gravação de 800mb/s
- 7.2.7. Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características:
- 7.2.7.1. Suportar os protocolos WOL e PXE;
- 7.2.7.2. Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;
- 7.2.7.3. Capacidade de operar no modo full-duplex;
- 7.2.7.4. Deve possuir conformidade com as normas IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q;
- 7.2.7.5. Conector RJ-45 fêmea com Led de atividade;
- 7.2.8. Controladora de rede wireless, com as seguintes características:
- 7.2.8.1. Compatível com os padrões 802.11 B/G/N e AC;
- 7.2.8.2. Certificado Wi-Fi e ANATEL;
- 7.2.9. Controladora de vídeo, com as seguintes características:
- 7.2.9.1. Controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de mínimo 1GB de memória compartilhada dinamicamente ou controladora de vídeo com memória dedicada;

- 7.2.9.2. Deverá suportar DirectX 12 e OpenGL 4.4;
- 7.2.9.3. Deverá suportar 03 (três) monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.440 e individualmente (modo estendido), sendo que dentre as 03 (três) saídas de vídeo deverá possuir:
- 7.2.9.4. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou
- 7.2.9.5. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) padrão DVI e 01 (uma) padrão HDMI; ou
- 7.2.9.6. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) Display Port; ou
- 7.2.9.7. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) HDMI; ou
- 7.2.9.8. 01 (uma) padrão DVI, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou
- 7.2.9.9. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) Display Port; ou
- 7.2.9.10. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) HDMI; ou
- 7.2.9.11. 01 (uma) HDMI e 02 (duas) Display Port;
- 7.2.9.12. Caso o equipamento não possua saída de vídeo padrão VGA, objetivando manter compatibilidade com nosso legado, deverá ser fornecido um adaptador Display Port (fêmea) para VGA (macho) ou um adaptador HDMI (fêmea) para VGA (macho) ou um adaptador DVI (fêmea) para VGA (macho).
- 7.2.10. Controladora de áudio integrada High Definition, com as seguintes características:
- 7.2.10.1. Controladora de áudio integrada à placa mãe;
- 7.2.10.2. Conectores frontais para Headphone e microfone, sendo aceita interface tipo combo;
- 7.2.10.3. Alto-falante integrado ao chassi/placa mãe.
- 7.2.11. Gabinete, com as seguintes características:
- 7.2.11.1. Gabinete do tipo Small Form Factor (SFF).
- 7.2.11.2. Possuir sistema de refrigeração dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado.
- 7.2.11.3. Possuir ventilação na parte frontal e traseira (aceito ventilação com fluxo frontal para traseira). Não será admitida ventilação do gabinete nas partes inferiores, superiores e laterais.
- 7.2.11.4. Possuir botão liga/desliga na parte frontal do gabinete.
- 7.2.11.5. Possuir luz de indicação de equipamento ligado e de atividade do disco na parte frontal do equipamento.
- 7.2.11.6. Possuir no mínimo 1 (um) alto falante interno de pelo menos 1 (um) Watt de potência, compatível com a controladora de som do equipamento.
- 7.2.11.7. Possuir sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo utilizadas adaptações no mesmo.
- 7.2.11.8. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ($\pm 10\%$), 50-60Hz, com ajuste automático à tensão de entrada;
- 7.2.11.9. A fonte de alimentação deverá ser capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento;
- 7.2.11.10. Compatível com o padrão Energy Star;
- 7.2.11.11. Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T);
- 7.2.11.12. O equipamento deverá possuir sensor de intrusão integrado ao equipamento com registro de log de abertura na BIOS, mesmo quando aberto desconectado da energia;
- 7.2.11.13. Deverá ser fornecido base para utilização do gabinete na posição vertical;
- 7.2.12. Monitor de vídeo
- 7.2.12.1. Deverá possuir no mínimo 23 polegadas;
- 7.2.12.2. Resolução mínima Full HD;
- 7.2.12.3. Brilho de 250 cd/m² ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior;
- 7.2.12.4. Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, desprezando-se a terceira casa decimal;
- 7.2.12.5. Tempo de resposta de até 5 ms (milissegundos);
- 7.2.12.6. Ângulo de visão de 178º horizontal / 178º vertical ou maior;
- 7.2.12.7. Compatível com a tecnologia IPS;
- 7.2.12.8. Os equipamentos deverão possuir as seguintes interfaces:
- 7.2.12.9. No mínimo 02 interfaces digitais HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um adaptador HDMI para DisplayPort); ou
- 7.2.12.10. No mínimo 02 interfaces digitais DisplayPort (nesse caso deverá ser fornecido um adaptador DisplayPort para HDMI); ou
- 7.2.12.11. No mínimo 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um cabo HDMI e um adaptador HDMI para DisplayPort ou um cabo DisplayPort e um adaptador DisplayPort para HDMI);
- 7.2.12.12. Deverá ser fornecido um cabo HDMI para HDMI ou um cabo DisplayPort para DisplayPort, conforme a conexão indicada para o computador;
- 7.2.12.13. Controle digital de brilho e contraste;
- 7.2.12.14. Controle vertical e horizontal automático;
- 7.2.12.15. Regulagem de inclinação, altura e rotação;
- 7.2.12.16. Tratamento antirreflexo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida);
- 7.2.12.17. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ($\pm 10\%$), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada;
- 7.2.12.18. Drivers para o sistema operacional Windows 8 e 10 nas versões de 32 e 64 bits;
- 7.2.12.19. Monitor na cor predominantemente preta.
- 7.2.13. Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB, com as seguintes características:
- 7.2.13.1. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;
- 7.2.13.2. Mudança de inclinação do teclado;

- 7.2.13.3. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;
- 7.2.13.4. Bloco numérico separado das demais teclas;
- 7.2.13.5. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- 7.2.13.6. O teclado ofertado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;
- 7.2.14. Mouse Óptico com conector USB, com as seguintes características:
- 7.2.14.1. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi;
- 7.2.14.2. Deverá ter a mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido;
- 7.2.14.3. Deverá vir acompanhado de mouse pad;
- 7.2.15. Sistema Operacional, com as seguintes características:
- 7.2.15.1. Deve acompanhar licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits, em Português;
- 7.2.15.2. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download;
- 7.2.15.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica;
- 7.2.15.4. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do S.O. e drivers dos dispositivos.
- 7.2.15.5. O recovery do sistema operacional deverá ser disponibilizado em uma partição do dispositivo de armazenamento do equipamento ou em dispositivos portáteis;

7.3. **ITEM 3 - COMPUTADOR TIPO WORKSTATION:**

- 7.3.1. O conjunto de equipamentos formado por gabinete, monitor, teclado e mouse deverá possuir **garantia "on site" de 60 meses.**
- 7.3.2. Processador com as seguintes características:
- 7.3.2.1. Processador com microarquitetura de fabricação a partir do primeiro semestre de 2019;
- 7.3.2.2. Atingir índice de, no mínimo, 17.400 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.p
- 7.3.2.3. hp;
- 7.3.2.4. Deverá possuir, no mínimo 8 núcleos e 16 threads;
- 7.3.2.5. Frequência de, no mínimo, 2,8 GHz (Gigahertz)
- 7.3.2.6. Possuir no mínimo, 16 MB de cache;
- 7.3.2.7. Deverá possuir tecnologia de fabricação de no máximo 14 (catorze) nanômetros;
- 7.3.2.8. Cooler original do mesmo fabricante do processador, especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema ventilação capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;
- 7.3.2.9. Processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital (processadores descontinuados não serão aceitos); e
- 7.3.2.10. Deverá ser entregue a geração do processador mais recente no mercado, disponível para a linha de produto do fabricante do microcomputador no momento da assinatura do Contrato.
- 7.3.3. Memória Principal, com as seguintes características:
- 7.3.3.1. Dotada com tecnologia DDR-4, 2933MHz, SDRAM ou superior;
- 7.3.3.2. Memória de mínimo de 16 (dezesesseis) GB instalada em dois módulos;
- 7.3.3.3. Suporte à tecnologia Dual-Channel;
- 7.3.3.4. Possuir no mínimo 04 (quatro), bancos de memória
- 7.3.3.5. O modelo de equipamento deve suportar expansão mínima à 64GB de memória.
- 7.3.4. BIOS, com as seguintes características:
- 7.3.4.1. O equipamento deve possuir BIOS do mesmo Fabricante do equipamento ou em regime de OEM com direitos de Copyright de livre edição, de modo a garantir a adaptabilidade do conjunto;
- 7.3.4.2. A BIOS deve possuir modo gráfico interativo por mouse e teclado;
- 7.3.4.3. BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;
- 7.3.4.4. Permitir que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada por meio do SETUP;
- 7.3.4.5. Mostrar as configurações de hardware e o número de série de identificação do equipamento;
- 7.3.4.6. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;
- 7.3.4.7. Sistema de diagnóstico em modo de interface gráfico, executado a partir da inicialização do equipamento e independente de sistema operacional, capaz de verificar o status do hardware e teste de stress dos componentes: Cabos e conectores, Slots PCI/PCI Express, Saídas de Vídeo, Alto-Falante interno, Disco Rígido, Funcionalidade de Portas USB, Interface Gráfica, Sistema de ventilação, Processador, Memória RAM;
- 7.3.4.8. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento, durante o período de vigência da garantia e assistência técnica on-site;
- 7.3.5. Placa mãe, com as seguintes características:
- 7.3.5.1. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal
- 7.3.5.2. Deverá possuir 4x sockets de memória RAM do tipo DDR-4 com possibilidade de expansão para, no mínimo, 64 GB de memória e suporte à memória de 2933 Mhz;
- 7.3.5.3. Placa mãe de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas produzidas em regime de OEM ou personalizada.
- 7.3.5.4. Possuir 02 (dois) slots PCI express mini card slot ou M.2;
- 7.3.5.5. Possuir 06 (seis) portas USB, sendo 04 (quatro) interfaces USB do tipo 3.1, externas e nativas, não sendo utilizadas através de hubs, placas ou adaptadores;

- 7.3.5.6. Possuir 01 (uma) porta USB tipo C;
- 7.3.5.7. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, ou superior, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;
- 7.3.5.8. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa mãe (soldas, adaptações, etc.);
- 7.3.5.9. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;
- 7.3.5.10. Deverá ser gerenciável remotamente, mesmo com o computador desligado, porém conectado à rede elétrica e de dados;
- 7.3.5.11. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.0 ou superior (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force) ou DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior. A solução deverá ser compatível com o Microsoft System Center Configuration Manager (SCCM).
- 7.3.6. Unidade de armazenamento, com as seguintes características:
- 7.3.6.1. 1 (uma) unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe;
- 7.3.6.2. Velocidade de leitura mínima de 1800mb/s e gravação de 800mb/s
- 7.3.7. Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características:
- 7.3.7.1. Suportar os protocolos WOL e PXE;
- 7.3.7.2. Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;
- 7.3.7.3. Capacidade de operar no modo full-duplex;
- 7.3.7.4. Deve possuir conformidade com as normas IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q;
- 7.3.7.5. Conector RJ-45 fêmea com Led de atividade;
- 7.3.8. Controladora de rede wireless, com as seguintes características:
- 7.3.8.1. Compatível com os padrões 802.11 B/G/N e AC;
- 7.3.8.2. Certificado Wi-Fi e ANATEL;
- 7.3.9. Controladora de vídeo, com as seguintes características:
- 7.3.9.1. Controladora de vídeo com memória de mínimo 8GB, padrão GDDR5 ou superior;
- 7.3.9.2. Núcleos de processamento CUDA de no mínimo 1.790
- 7.3.9.3. Consumo máximo de energia de 160 W;
- 7.3.9.4. Barramento gráfico PCI Express 3.0 x 16;
- 7.3.9.5. Desempenho FP32 de no mínimo 5.3 TFLOPS;
- 7.3.9.6. Deverá suportar DirectX 12 e OpenGL 4.4;
- 7.3.9.7. Deverá suportar 03 (três) monitores simultaneamente, com resolução entre 1980 x 1050 a 3.840 x 2.160 e individualmente (modo estendido), sendo que dentre as 03 (três) saídas de vídeo deverá possuir:
- 7.3.9.8. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou
- 7.3.9.9. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) padrão DVI e 01 (uma) padrão HDMI; ou
- 7.3.9.10. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) Display Port; ou
- 7.3.9.11. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) HDMI; ou
- 7.3.9.12. 01 (uma) padrão DVI, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou
- 7.3.9.13. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) Display Port; ou
- 7.3.9.14. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) HDMI; ou
- 7.3.9.15. 01 (uma) HDMI e 02 (duas) Display Port;
- 7.3.9.16. Caso o equipamento não possua saída de vídeo padrão VGA, objetivando manter compatibilidade com nosso legado, deverá ser fornecido um adaptador Display Port (fêmea) para VGA (macho) ou um adaptador HDMI (fêmea) para VGA (macho) ou um adaptador DVI (fêmea) para VGA (macho).
- 7.3.10. Controladora de áudio integrada High Definition, com as seguintes características:
- 7.3.10.1. Controladora de áudio integrada à placa mãe;
- 7.3.10.2. Conectores frontais para Headphone e microfone, sendo aceita interface tipo combo;
- 7.3.10.3. Alto-falante integrado ao chassi/placa mãe.
- 7.3.11. Gabinete, com as seguintes características:
- 7.3.11.1. Gabinete do tipo Micro Torre ou Small Form Factor (SFF).
- 7.3.11.2. Possuir sistema de refrigeração dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado.
- 7.3.11.3. Possuir ventilação na parte frontal e traseira (aceito ventilação com fluxo frontal para traseira). Não será admitida ventilação do gabinete nas partes inferiores, superiores e laterais.
- 7.3.11.4. Possuir botão liga/desliga na parte frontal do gabinete.
- 7.3.11.5. Possuir luz de indicação de equipamento ligado e de atividade do disco na parte frontal do equipamento.
- 7.3.11.6. Possuir sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo utilizadas adaptações no mesmo.
- 7.3.11.7. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, com ajuste automático à tensão de entrada;
- 7.3.11.8. A fonte de alimentação deverá ser capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento;
- 7.3.11.9. Compatível com o padrão Energy Star;
- 7.3.11.10. Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T);

- 7.3.11.11. O equipamento deverá possuir sensor de intrusão integrado com registro de log de abertura na BIOS, mesmo quando aberto desconectado da energia;
- 7.3.11.12. Deverá ser fornecido base para utilização do gabinete na posição vertical;
- 7.3.12. Monitor de Vídeo
- 7.3.12.1. Deverá possuir no mínimo 23 polegadas;
- 7.3.12.2. Resolução mínima Full HD;
- 7.3.12.3. Brilho de 250 cd/m² ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior;
- 7.3.12.4. Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, desprezando-se a terceira casa decimal;
- 7.3.12.5. Tempo de resposta de até 5 ms (milissegundos);
- 7.3.12.6. Ângulo de visão de 178º horizontal / 178º vertical ou maior;
- 7.3.12.7. Compatível com a tecnologia IPS;
- 7.3.12.8. Os equipamentos deverão possuir as seguintes interfaces:
- 7.3.12.9. No mínimo 02 interfaces digitais HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um adaptador HDMI para DisplayPort); ou
- 7.3.12.10. No mínimo 02 interfaces digitais DisplayPort (nesse caso deverá ser fornecido um adaptador DisplayPort para HDMI); ou
- 7.3.12.11. No mínimo 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um cabo HDMI e um adaptador HDMI para DisplayPort ou um cabo DisplayPort e um adaptador DisplayPort para HDMI);
- 7.3.12.12. Deverá ser fornecido um cabo HDMI para HDMI ou um cabo DisplayPort para DisplayPort, conforme a conexão indicada para o computador;
- 7.3.12.13. Controle digital de brilho e contraste;
- 7.3.12.14. Controle vertical e horizontal automático;
- 7.3.12.15. Regulagem de inclinação, altura e rotação;
- 7.3.12.16. Tratamento antirreflexo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida);
- 7.3.12.17. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada;
- 7.3.12.18. Drivers para o sistema operacional Windows 8 e 10 nas versões de 32 e 64 bits; e Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça - 46 -
- 7.3.12.19. Monitor na cor predominantemente preta.
- 7.3.13. Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB, com as seguintes características:
- 7.3.13.1. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;
- 7.3.13.2. Mudança de inclinação do teclado;
- 7.3.13.3. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;
- 7.3.13.4. Bloco numérico separado das demais teclas;
- 7.3.13.5. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- 7.3.13.6. O teclado ofertado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;
- 7.3.14. Mouse Óptico com conector USB, com as seguintes características:
- 7.3.14.1. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi;
- 7.3.14.2. Deverá ter a mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido;
- 7.3.14.3. Deverá vir acompanhado de mouse pad;
- 7.3.15. Sistema Operacional, com as seguintes características:
- 7.3.15.1. Deve acompanhar licença para todos os núcleos, OEM do Windows 10 Professional 64 bits, em Português;
- 7.3.15.2. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download;
- 7.3.15.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica;
- 7.3.15.4. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do S.O. e drivers dos dispositivos.
- 7.3.15.5. O recovery do sistema operacional deverá ser disponibilizado em uma partição do dispositivo de armazenamento do equipamento ou em dispositivos portáteis;
- 7.4. ITEM 4 - ESTAÇÃO IMAC:
- 7.4.1. Computador iMac de no mínimo 21,5 polegadas e tela de retina 4K, **com garantia de 3 (três) anos** (sendo 1 ano de garantia padrão oferecida pelo fabricante e mais 2 anos da garantia estendida AppleCare Protection Plan) e configurações mínimas e acessórios conforme abaixo:
- 7.4.2. Processador Intel Core i5 quad core de 8ª geração e 3,4 Ghz (Turbo Boost de até 3,8 Ghz);
- 7.4.3. DDR4 de 8 GB com 2400 MHz;
- 7.4.4. Armazenamento SSD de 256GB;
- 7.4.5. Fusion drive de 1 TB;
- 7.4.6. Placa de vídeo dedicada de 2GB;
- 7.4.7. Sistema Operacional macOS;
- 7.4.8. Magic Keyboard - inglês (EUA);
- 7.4.9. Magic Mouse 2;
- 7.4.10. (duas) portas Thunderbolt 3;
- 7.4.11. (duas) portas USB 3;
- 7.4.12. 1 (uma) saída de rede Gigabit Ethernet;
- 7.4.13. Voltagem: 220V ou bivolt;

- 7.4.14. 1 (um) cabo de alimentação de energia original;
- 7.4.15. Manual(ais) de instruções do fabricante em português.

7.5. **ITEM 5 - MONITOR DE VÍDEO AUXILIAR:**

- 7.5.1. Deverá possuir **garantia "on site" de 60 meses.**
- 7.5.2. Deverá possuir no mínimo 23 polegadas;
- 7.5.3. Resolução mínima Full HD;
- 7.5.4. Brilho de 250 cd/m² ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior;
- 7.5.5. Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, desprezando-se a terceira casa decimal;
- 7.5.6. Tempo de resposta de até 5 ms (milissegundos);
- 7.5.7. Ângulo de visão de 178º horizontal / 178º vertical ou maior;
- 7.5.8. Compatível com a tecnologia IPS;
- 7.5.9. Os equipamentos deverão possuir as seguintes interfaces:
- 7.5.10. No mínimo 02 interfaces digitais HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um adaptador HDMI para DisplayPort); ou
- 7.5.11. No mínimo 02 interfaces digitais DisplayPort (nesse caso deverá ser fornecido um adaptador DisplayPort para HDMI); ou
- 7.5.12. No mínimo 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um cabo HDMI e um adaptador HDMI para DisplayPort ou um cabo DisplayPort e um adaptador DisplayPort para HDMI);
- 7.5.13. Deverá ser fornecido um cabo HDMI para HDMI ou um cabo DisplayPort para DisplayPort;
- 7.5.14. Controle digital de brilho e contraste;
- 7.5.15. Controle vertical e horizontal automático;
- 7.5.16. Regulagem de inclinação, altura e rotação;
- 7.5.17. Tratamento antirreflexo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida);
- 7.5.18. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada;
- 7.5.19. Drivers para o sistema operacional Windows 8 e 10 nas versões de 32 e 64 bits;
- 7.5.20. Monitor na cor predominantemente preta.

7.6. **ITEM 6 - HD SOLID STATE DRIVE (SSD):**

- 7.6.1. **Garantia mínima de 3 anos;**
- 7.6.2. Capacidade mínima de 240GB;
- 7.6.3. Formato de 2,5 polegadas;
- 7.6.4. Velocidade mínima de leitura: 520MB/s;
- 7.6.5. Velocidade mínima de escrita: 430MB/s;
- 7.6.6. Resistência a choques: até 1.500 G com meio ciclo de 0,5 msec;
- 7.6.7. Resistência a vibração: Hz 800 – 7, gRMS 9.4 / Hz 2000 – 10, gRMS 5;
- 7.6.8. Interface compatível com SATA II e III (3Gb/s e 6Gbit/s, respectivamente);
- 7.6.9. Temperatura de operação: 0 a 70°C;
- 7.6.10. Dimensões aproximadas (L x W x H): 100,1 x 69,85 x 7mm;
- 7.6.11. Compatibilidade com as versões de sistema operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10, de 32 e 64bits;
- 7.6.12. Confiabilidade e expectativa de vida útil (tempo média até a falha): 1 milhão de horas MTBF;
- 7.6.13. Total de bytes gravados (TBW): 150TB;
- 7.6.14. Certificações mínimas: FCC, CE, KC e BSMI.

7.7. **ITEM 7 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)**

- 7.7.1. **Garantia:**
- 7.7.1.1. O equipamento deverá possuir **garantia de 36 meses on-site;**
- 7.7.2. **Processador:**
- 7.7.2.1. Possuir índice de, no mínimo, 8200 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site https://www.cpubenchmark.net/pt9_cpu_list.php; 64 bits;
- 7.7.3. **Memória:**
- 7.7.3.1. Possuir tecnologia DDR4, 2666 MHz ou superior;
- 7.7.3.2. Possuir mínimo de 8 (oito) GB de memória instalada e suporte a no mínimo 16 GB de memória.
- 7.7.4. **Controladora de vídeo:**
- 7.7.4.1. Suporte à resolução mínima de 1920 x 1200 @60Hz, dois conectores de vídeo sendo, no mínimo dois destes nos padrões DisplayPort e HDMI, suporte DirectX 12 e OpenGL 4.4;
- 7.7.5. **BIOS:**
- 7.7.5.1. Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;
- 7.7.5.2. Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;
- 7.7.5.3. BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior;
- 7.7.6. **Placa-Mãe:**

- 7.7.6.1. A placa mãe deverá possuir o chipset da mesma marca do fabricante do processador;
- 7.7.6.2. Possuir placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não sendo de livre comercialização no mercado;
- 7.7.7. **Unidade de Disco Rígido:**
- 7.7.7.1. Uma unidade SSD de no mínimo 240GB compatível com interface SATA 3, ou NVMe, ou ainda com Interface de tecnologia comprovadamente mais atualizada
- 7.7.8. **Controladora de Rede:**
- 7.7.8.1. Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet padrão RJ-45, com suporte a PXE e com suporte aos protocolos, IEEE 802.3 10Base-T, IEEE 802.3ab 1000Base-T, IEEE 802.3u 100Base-TX, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad 1000Base-TX, IEEE 802.3az, IEEE 1588, 802.1as, IEEE 802.1q 100Base-TX;
- 7.7.8.2. Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede, capacidade de operar no modo full-duplex, LED de diagnóstico e Conector RJ-45 fêmea;
- 7.7.8.3. Suportar protocolo WOL e PXE.
- 7.7.9. **Controladora de rede Wireless:**
- 7.7.9.1. Em conformidade com os padrões 802.11ac, Encriptação WEP 64-bit e 128-bit,TKIP e AES-CCMP 128-bit, suporte IEEE 802.1X;
- 7.7.9.2. Suportar a Banda dupla de 2,4 GHz e de 5GHz;
- 7.7.9.3. Possuir os protocolos de autenticação PAP, CHAP, TLS, GTC e MS-CHAPv2;
- 7.7.9.4. Possuir velocidade de transmissão de dados de no mínimo 1300 Mbps;
- 7.7.9.5. Possuir certificados WI-FI Anatel.
- 7.7.10. **Gabinete:**
- 7.7.10.1. Tela de 14" (polegadas) ou superior com resolução nativa full HD (1920 x 1080p);
- 7.7.10.2. Possuir mínimo de 3 (três) conectores USB, sendo 1 (uma) no padrão 3.0 ou mais recente;
- 7.7.10.3. Possuir pelo menos 1 (uma) interface HDMI;
- 7.7.10.4. Possuir 1 (um) conector de microfone/fone de ouvido/autofalante estéreo;
- 7.7.10.5. Possuir microfone integrado ao gabinete;
- 7.7.10.6. Possuir webcam integrada ao gabinete;
- 7.7.10.7. Possuir indicadores (LED, display ou Bips), para facilitar a identificação do componente (Memória, Processador, Vídeo, etc), que esteja com problema, para agilizar o reparo;
- 7.7.10.8. Possuir: Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança;
- 7.7.10.9. Possuir áudio som estéreo integrado;
- 7.7.10.10. Possuir 02 (dois), alto-falantes internos com potência suportada de 2 watts por canal;
- 7.7.10.11. Possuir bateria com capacidade de carga de no mínimo 40Wh;
- 7.7.10.12. Alimentação: fonte AC externa 100- 240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro;
- 7.7.10.13. Características Físicas: peso máximo 2 Kg sem contar acessórios;
- 7.7.10.14. O equipamento devesse possuir condições para implementação de trava ou cabo de segurança (fornecimento obrigatório) sem necessidade de adaptações.
- 7.7.11. **Teclado padrão ABNT-II TOUCH-PAD:**
- 7.7.11.1. Possuir teclado padrão ABNT2;
- 7.7.11.2. Possuir teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;
- 7.7.11.3. Possuir touch-pad com área de rolagem (Scroll).
- 7.7.12. **Sistema Operacional:**
- 7.7.12.1. Acompanha licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits;
- 7.7.12.2. Deverão ser entregues no mínimo 5 (cinco) mídias para reinstalação (DVD, CD ou USB ou partição de recuperação);
- 7.7.13. **Mochila:**
- 7.7.13.1. Deverá ser entregue uma mochila reforçada ou maleta para notebook por equipamento.
- 7.7.14. Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados ao público residencial;
- 7.8. Os itens de 1 (um) a 7 (sete) são oriundos da demanda da Casa Civil do DF. O item 8 (oito) trata de demanda da Vice Governadoria do DF.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. A entrega dos equipamentos e serviços serão executadas nos seguintes locais:
- 8.1.1. Para a **VGDF**, Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti 3º andar Sala 307 - Bairro Zona Cívico - Administrativa, Brasília - DF, na Gerência de Tecnologia de Informação - GETEC, em dia úteis, das 9h às 18h.
- 8.1.2. Para a **CACI**, Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília – DF, no setor gestor de patrimônio da Casa Civil do DF, em dias úteis, das 08h às 12h e 14h às 18h.

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. O termo para entrega obedecerá os seguintes prazos:
- 9.1.1. Para os **itens 1 a 7**, todos os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.1.2. Para o **item 8**, os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 9.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado:

9.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência e da proposta.

9.2.2. **Definitivamente:**

9.2.2.1. Para os **itens 1 a 7**, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

9.2.2.2. Para o **item 8**, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

9.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

9.5. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 7 (sete) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.9. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.

10.10. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

10.11. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto à Contratante.

10.12. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CACI e VGDF.

10.13. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos I, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

10.14. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

10.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

10.16. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

10.17. Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

10.18. Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

10.19. Arcar com os eventuais prejuízos causados aos Órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.

10.20. Arcar com todos os custos e riscos decorrentes da transporte e armazenagem dos equipamentos até a efetiva entrega no local indicado pela Contratante.

10.21. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

10.22. Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

10.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

10.24. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10.25. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

10.26. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

10.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 11.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.3. Indicar os locais da prestação de serviços *on-site* prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal.
- 11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 11.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 11.6. Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 11.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 11.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 11.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 11.10. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 11.11. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 11.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

12. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 12.1. O valor total estimado para as contratações é de **R\$6.545.549,27 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>***AMPLA CONCORRÊNCIA***</p> <p>MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo I, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 2,5 GHz, com no mínimo 8 MB de cache, com no mínimo 8 GB de memória, tecnologia DDR-4, 2666MHz, SDRAM ou superior, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 240 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1 GB de memória compartilhada, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.44, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.</p>	unidade	950	R\$ 5.196,21	R\$ 4.936.399,50
2	<p>***AMPLA CONCORRÊNCIA***</p> <p>MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo II, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 3,0 GHz, com no mínimo 12 MB de cache, com no mínimo 16 GB de memória, suporte à tecnologia Dual-Channel, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1 GB de memória compartilhada, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.44, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.</p>	unidade	50	R\$6.888,63	R\$ 344.431,50
3	<p>***AMPLA CONCORRÊNCIA***</p> <p>MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo Workstation, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 2,8 GHz, com no mínimo 16 MB de cache, com no mínimo 16 GB de memória, suporte à tecnologia Dual-Channel, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo com memória de no mínimo 8GB, padrão GDDR5 ou superior, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1980 x 1050 a 3.840 x 2.160, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.</p>	unidade	15	R\$13.573,00	R\$ 203.595,00
4	<p>***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***</p> <p>COMPUTADOR, Descrição: com resolução mínima Full HD, com processador Intel Core i5 quad core de 8ª geração e 3,4 Ghz, com no mínimo 21,5 polegadas e tela de retina 4K, DDR4 de 8 GB com 2400 MHz, armazenamento SSD de 256GB, sistema operacional macOS, com duas portas Thunderbolt 3, duas portas USB 3 e uma saída de rede Gigabit Ethernet, 220V ou bivolt, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.</p>	unidade	1	R\$13.268,07	R\$ 13.268,07

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	AMPLA CONCORRÊNCIA				
5	MONITOR DE VÍDEO, Descrição: tipo auxiliar, com resolução mínima Full HD, pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, com brilho de 250 cd/m2 ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior, compatível com a tecnologia IPS, com no mínimo 02 interfaces digitais HDMI, 02 interfaces digitais DisplayPort, 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI, fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, monitor de no mínimo 23 polegadas, com regulagem de inclinação, altura e rotação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	750	R\$1.067,45	R\$ 800.587,50
	AMPLA CONCORRÊNCIA				
6	HD INTERNO, Descrição: com capacidade mínima de 240GB, SSD, formato de 2,5 polegadas, velocidade mínima de leitura de 520MB/s, interface compatível com SATA II e III, temperatura de operação de 0 a 70°C, medindo no mínimo 100,1x69,85x7mm, compatibilidade com as versões de sistema operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10, de 32 e 64bits, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência	unidade	525	R\$275,00	R\$ 144.375,00
	COTA RESERVADA				
7	HD INTERNO, Descrição: com capacidade mínima de 240GB, SSD, formato de 2,5 polegadas, velocidade mínima de leitura de 520MB/s, interface compatível com SATA II e III, temperatura de operação de 0 a 70°C, medindo no mínimo 100,1x69,85x7mm, compatibilidade com as versões de sistema operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10, de 32 e 64bits, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência	unidade	175	R\$275,00	R\$ 48.125,00
	LICITAÇÃO EXCLUSIVA				
8	NOTEBOOK, Descrição: processador com no mínimo 8200 pontos para o desempenho, tecnologia DDR4, 2666 MHz ou superior, memória mínima de 8GB, unidade de disco SSD de no mínimo 240GB, tela full HD de no mínimo 14 polegadas, no mínimo 3 conectores USB e 1 HDMI, bivolt automático, teclado padrão ABNT2 e touch pad, sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, acompanhado de mochila ou maleta para transporte, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	10	R\$ 5.476,77	R\$ 54.767,70
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$6.545.549,27

13. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA/COTA RESERVADA

13.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais **os itens 4 e 8**, conforme tabela acima.

13.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que institui no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será aplicado **apenas ao item 7**.

13.3. Esclarecemos que tal proveito não se aplica aos demais itens da contratação almejada, tendo em vista que o fornecimento por empresas diferentes tornaria a gestão do contrato e o cumprimento dos SLA desnecessariamente complexos, o que traria riscos à disponibilização dos serviços e recursos aos usuários finais do órgão.

13.4. Ainda, em função da padronização do parque computacional, optou-se pela aquisição de dispositivos iguais, gerando mais agilidade e economia nas ações de manutenção e configuração realizadas internamente pelo órgão, bem como na compatibilidade dos equipamentos com os sistemas internos.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

14.2. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:

14.2.1. Ter fornecido pelo menos 50% de cada um dos itens, com as características compatíveis elencadas ao termo de referência, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em entregar os equipamentos.

14.2.2. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.3. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

15. DA VALIDADE E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

15.2. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEEC), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

15.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata, e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Para a entrega e prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

16.2. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato.

16.3. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui profissionais com habilitação para executar os serviços de garantia *on-site*, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma equipe fiscalização representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.2. A equipe de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO SUPORTE TÉCNICO EM GARANTIA

19.1. Para os Itens de 1 a 7 (oriundos da Casa Civil do DF):

19.1.1. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos equipamentos, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

19.1.2. A Contratada deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos firmwares instalados no equipamento, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada.

19.1.3. A Contratada deverá fornecer o suporte para os firmwares instalados no equipamento, da maneira aqui estabelecida, para a versão principal, então em vigor, e para a versão imediatamente anterior, enquanto o fabricante fornecer o serviço de suporte a esta versão.

19.1.4. A Contratada disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência da garantia, através de central de atendimento 0800 e via web.

19.1.5. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestados no período mínimo das 08h às 17h, de segunda a sexta, durante o período de garantia do objeto.

19.1.6. Para operacionalização do suporte técnico, a Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos;

19.1.7. A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.

19.1.8. Toda e qualquer solicitação feita pela Contratante deverá ser registrada pela Contratada, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

19.1.9. A Contratada deverá comunicar à Casa Civil sobre a descoberta de erros (bugs) no produto durante toda a vigência da garantia, informando seus possíveis impactos tão logo sejam identificados.

19.1.10. A Contratada deverá comunicar à Casa Civil cada lançamento de correção (patch) dos produtos. As correções lançadas deverão estar disponíveis para download, via internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do lançamento da correção.

19.1.11. A Contratada deverá disponibilizar para download os manuais sempre que novas versões do firmware o exigirem, sem ônus adicional.

19.1.12. O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das seguintes atividades, necessárias para garantir a operação contínua dos equipamentos:

19.1.12.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do equipamento.

19.1.12.2. Validação da conformidade do ambiente da Casa Civil em relação às regras de configuração do equipamento emitidas pelo fabricante.

19.1.12.3. Resolução de problemas de desempenho dos equipamentos.

19.1.12.4. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da Casa Civil;

19.1.13. A Contratada deverá substituir todo e qualquer equipamento que venha a apresentar problemas recorrentes, que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 90 (noventa) dias.

19.1.14. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

19.1.15. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

19.1.16. A substituição definitiva será admitida, a critério da Casa Civil, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

19.1.17. Nos casos de ocorrência de vícios insanáveis e/ou recorrência de problemas técnicos (configurada após a terceira manutenção corretiva consecutiva) e/ou atestada a perda (total ou parcial) insanável de funcionalidades e/ou sempre que determinado pela Contratada ou pela rede oficial de assistência técnica, o equipamento deverá ser substituído (troca técnica) por outro novo e de primeiro uso, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, sem custo adicional ao Contratante.

19.1.18. À Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da Casa Civil, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados.

19.1.19. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo departamento responsável.

19.1.20. O atendimento de serviço de suporte será solicitado nas modalidades via web e telefônica.

19.1.21. O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil.

19.1.22. A Casa Civil poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da garantia para suprir suas necessidades de utilização dos equipamentos.

19.1.23. A Contratada deverá fornecer um conjunto de, no mínimo, 3 (três) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico.

19.1.24. A Casa Civil poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

19.1.25. A Casa Civil reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da Contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência.

19.1.26. A Contratada deverá fornecer canal para abertura de chamados por meio de telefone gratuito, tipo 0800, para atendimento 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana) em dias úteis, e solução para abertura e acompanhamento de chamado pela Internet via portal web em caráter 24 x 7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

19.1.27. O Contratante poderá adicionar nos equipamentos produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, cumprindo à Contratada aprovar tais instalações (no caso de hardware), nos termos previstos.

19.1.28. A movimentação dos equipamentos entre unidades do Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

Dos prazos para a resolução de Chamados

PRAZOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA			
ID	ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Início do atendimento remoto	Prazo para iniciar o atendimento remoto, contado a partir do registro da solicitação via telefone ou website.	Em até, no máximo, 01 (um) dia útil após registro solicitação.
02	Início do atendimento on-site	Prazo para iniciar o atendimento on-site (no local) nos casos em que não for possível realizar diagnóstico remoto.	Em até, no máximo, 01 (um) dia útil após registro solicitação.
03	Solução do atendimento (sem substituição de peças e/ou partes)	Prazo para solução do atendimento nos casos em que não haja necessidade de substituição de partes e/ou peças.	Em até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após início atendimento.
04	Substituição de partes e/ou peças	Prazo para solução de atendimentos nos caso em que seja necessária a substituição de partes e/ou peças.	Em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após início atendimento.
05	Troca Técnica (substituição de equipamentos)	Prazo para troca técnica (substituição) de equipamentos que apresentem defeito insanável ou recorrente.	Em até, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após ini do atendimento.

19.1.29. Caso não cumpra com os prazos estipulados acima, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste TERMO DE REFÊNCIA, ressalvada a aplicação do previsto em legislação vigente. À critério do Contratante, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas por escrito plenamente fundamentadas, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema.

19.1.30. Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de assistência técnica e o término do atendimento, momento em que o equipamento se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso.

19.1.31. Caso não seja providenciado o término do reparo do equipamento no prazo estabelecido, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, às suas expensas. Considerando que os equipamentos deverão ser fornecidos com imagens "ISO" padronizadas, não será admitida alegação de problemas nos microcomputadores em razão do procedimento de replicação de imagem.

19.1.32. No caso de ocorrência de substituição de peças, partes ou troca técnica de equipamentos, além de zelar pela destinação final ambientalmente correta desses itens, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à inutilização e ou destruição de conteúdos e/ou informações do Contratante contidas nesses ativos – responsabilizando-se, inclusive, pelo uso indevido desses conteúdos e/ou informações.

19.2. Para o Item 8 (oriundos da Vice-Governadoria do DF)

19.2.1. A garantia contratual será, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses on-site**; a garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

19.2.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

19.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

19.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

20.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

20.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

21.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Confidencialidade Corporativo

24.1.2. Anexo II – Modelo de Termo de Recebimento de Produtos

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Contratante, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Contratante e a empresa Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Contratante, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Contratada, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da Contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Contratada.

<p>_____</p> <p>Pela Contratante</p> <p>_____</p> <p>Pela Empresa Contratada</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
---	---

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS

<p>Governo do Distrito Federal</p>	<p>TERMO DE RECEBIMENTO</p>
	<p>Contrato nº XX/2021</p>
	<p>TR-OS-2021-XXX</p>

Descrição geral dos serviços/produtos

Serviços/produtos entregues

Item	Descrição do serviço/produto	Data de Conclusão

Avaliação da qualidade dos produtos de acordo com os critérios estabelecidos na OS Valores a pagar (homologados)

--	--	--

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total R\$			

Participantes

Nome	Papel	E-mail	Telefone	Órgão/Empresa
	Fiscal Requisitante do Contrato			
	Fiscal Requisitante do Contrato			
	Fiscal Requisitante do Contrato			
	Fiscal Requisitante do Contrato			

Anexos

Documento	Identificação

Brasília, de _____ de 2021.

Fiscal Requisitante do Contrato Cargo/Matrícula	Fiscal Técnico do Contrato Cargo/Matrícula	Fiscal Administrativo do Contrato Cargo/Matrícula
Gestor do Contrato Cargo/Matrícula		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1. Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.
2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
3. Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
4. Declaramos que a garantia mínima para o (s) item (ns) _____ será de _____ (_____) conforme item (ns) _____ do Termo de Referência, Anexo I do edital;

5. Declaramos que entregaremos o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) reconhecido (s).
6. Apresentamos junto à proposta prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do (s) do equipamento e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo e propostas).
7. Declaramos que possuímos o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII do edital; OU

i) apresentamos documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão; OU

ii) apresentamos documentos que estamos em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº ___/20__

No dia ___ de _____ de 20___, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8495/8452, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, e dos Decretos Federal nº 10.024/2019 e **Distrital 39.103/2018** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ___/___/___ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF
[autoridade da SEEC competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 07/2002

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____/____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a **aquisição de** _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral em** ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até ____/____/____.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constata do Edital subitem _____, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
- 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.3. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.4. Indicar os locais da prestação de serviços *on-site* prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal.
- 10.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 10.7. Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 10.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.12. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
- ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.9. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.

11.10. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.11. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto à Contratante.

11.12. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CACI e VGDF.

11.13. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos I, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.14. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

11.16. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.17. Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

11.18. Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.19. Arcar com os eventuais prejuízos causados aos Órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.

11.20. Arcar com todos os custos e riscos decorrentes da transporte e armazenagem dos equipamentos até a efetiva entrega no local indicado pela Contratante.

11.21. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.22. Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

11.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.24. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

11.25. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.26. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

1. _____

Matricula:

2. _____

Matricula:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____.e o CPF nº_____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**ANEXO VI****DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o

disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ___/202_ – COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF,
Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0043347-0, Pregoeiro(a)**, em 06/08/2021, às 08:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66700026** código CRC= **B4E3ED1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453